

RESUMO

Projeto de Lei Complementar nº 68/2024

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e altera as Leis N° 8.001 de 13 de julho de 1990 e 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Situação: Aguarda emissão de parecer pelo relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Posição da FPMIn: **Contrário ao Imposto Seletivo sobre a Mineração**

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO

- O principal ponto é a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), que substituirão tributos como PIS, Cofins, ICMS, ISS e parcialmente o IPI.
- Para o setor mineral, o texto da reforma propõe a incidência do imposto seletivo (IS) sobre a extração mineral.
 - De acordo com o projeto aprovado na Câmara em julho de 2024, o IS incidirá sobre o minério de ferro com alíquota de até 0,25%, inclusive nas exportações.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Reforma Tributária foi aprovada em julho de 2024 na Câmara dos Deputados e estabeleceu o Imposto Seletivo (IS) para o setor mineral com uma alíquota de até 0,25%, inclusive sobre a exportação.

Além do minério de ferro, **uma potencial extensão do IS para outros bens minerais, como cobre, níquel, manganês, cobalto, alumínio, chumbo, zinco, estanho, cromo, nióbio e metais preciosos, como pretendem algumas emendas apresentadas no Senado Federal, representaria um sério risco ao setor produtivo e aos esforços contra os efeitos nocivos das mudanças climáticas.** Esses minerais são essenciais para a transição energética e à construção de uma economia de baixo carbono, posto que desempenham papéis centrais em tecnologias que agem para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promovem a sustentabilidade. Os minerais que compõem os agregados para a construção civil, essenciais para o desenvolvimento urbano e infraestrutura, também seriam afetados, comprometendo a capacidade do país de realizar obras públicas e privadas a preços mais acessíveis.

Os impactos negativos causados pela taxaço do IS sobre bens minerais passam por:

1. Aumento dos custos de produção em diversas indústrias, como a de siderurgia, construção civil, automobilística e eletrônica.
2. Inflação, resultante da elevação dos custos de insumos, o que impactará diretamente o preço final de produtos e serviços e gerará pressões de difícil controle sobre a economia brasileira.



3. Redução da competitividade internacional ocasionada pela tributação das exportações. O Brasil passará de grande player global a apenas mais um integrante do rol de fornecedores de bens minerais, que se tornarão mais caros frente aos vendidos pelos concorrentes globais.
4. Insegurança tributária e fiscal, promovendo reduções de investimento no setor mineral. A oneração excessiva já é uma realidade que repercute negativamente no ambiente de negócios e certamente irá desestimular investimentos de longo prazo na mineração.
5. Prejuízo à balança comercial, dada a importância dos minerais para as exportações brasileiras. A aplicação do Imposto Seletivo terá impacto direto no superávit da balança comercial, comprometendo as reservas de divisas do país.

Adicionalmente, a produção de bens minerais – algo positivo para o país e para a qualidade de vida da sociedade – não se adequa ao objetivo do Imposto Seletivo, que visa inibir o consumo de itens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Diante do entendimento de que o estabelecimento do imposto seletivo sobre o setor mineral busca compensar os impactos da mineração, a FPMIN sublinha que o setor já recolhe royalty, conhecido como CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral. A tentativa de cobrança em duplicidade é, portanto, um grave equívoco.

